



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Resolução nº 01/2007, de 28 de fevereiro de 2007**  
**D.O.E. de 28 de fevereiro de 2007**

Trata da possibilidade de não aplicação de sanções, relativas à obrigação de remessa de dados, através do Sistema de Informações Municipais – SIM, do mês de janeiro de 2007.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso XIX, e 3º da Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto no *caput* do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 47, de 13/12/2001, assim como o art. 78, inciso VI, da mesma Carta Política,

Considerando o disposto nos arts. 1º, inciso VI e 56, inciso VII da Lei Estadual nº. 12.160/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios),

Considerando o disposto nos arts. 5º, inciso X e art. 154, inciso VII do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o disposto nas Instruções Normativas nºs. 04/97 e 05/97, de 22 de maio de 1997; e ainda as Instruções Normativas nº. 01/2005, de 15 de dezembro de 2005; nº. 01/2006, de 16 de março de 2006; nº. 02/2006, 16 de novembro de 2006 e nº. 03/2006, de 21 de dezembro de 2006, que tratam do envio de documentos ao TCM, inclusive por meio do SIM,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Não serão aplicadas sanções pecuniárias, previstas no Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios e demais normas pertinentes, pela não remessa de dados através do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de janeiro de 2007, desde que referidos dados sejam enviados até 12 de março de 2007, de acordo com as Instruções Normativas nº. 01/2005, de 15 de dezembro de 2005; nº. 01/2006, de 16 de março de 2006; nº. 02/2006, 16 de novembro de 2006 e nº. 03/2006, de 21 de dezembro de 2006; e os dados, ou ainda o meio informatizado, não apresentem erros ou incompatibilidades técnicas, que impossibilitem a sua utilização pelo Tribunal.

**Art. 2º.** O não atendimento das condições previstas no artigo 1º implicará na imposição de sanções, ao gestor ou responsável, na forma que dispuserem a



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

Lei Orgânica e o Regimento Interno.

**Art. 3º.** A aplicação de sanções pecuniárias relativas ao atraso ou ao não envio dos dados dos demais meses do ano de 2007 continua inalterada.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 28 de fevereiro de 2007.